

DELIBERAÇÃO n.º 877/2014

I – INTRODUÇÃO

1 – O Instituto dos Registos e Notariado, I.P. (IRN) veio solicitar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) a emissão de parecer sobre um protocolo (Protocolo) a celebrar entre aquele Instituto Público, a Portvias – Portagem de Vias, S.A. e o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I.P. (ITIJ).

Este Protocolo tem como finalidade o acesso «à base de dados do registo de automóveis mediante consulta online às bases de dados localizadas no ITIJ, I.P., para a finalidade exclusiva de prossecução das competências que lhe estão cometidas nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 25/2006, de 30 de outubro» (cfr. cláusula 1.ª do Protocolo).

2 – O presidente do IRN é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais contidos nas bases de dados do Registo Automóvel (cfr. artigo 27.º-A, n.º 1 do DL 54/75, de 12 de fevereiro e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 129/2007 de 27 de abril), que é um registo que se destina à informação ao público e pode ser consultado por qualquer pessoa que provar um interesse legítimo na consulta (cfr. artigo 27.º-D do mesmo diploma).

Trata-se, portanto, de tratamentos de dados pessoais isentos de notificação à CNPD e que não carecem de inserção no seu Registo Público (cfr. artigos 27.º, n.º 4 e 31.º, n.º 4 da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro – LPD).

3 – A consulta dos dados pessoais do Registo Automóvel pela Portvias – Portagem de Vias, S.A. constitui, em termos de tratamento de dados pessoais, uma comunicação para uma finalidade diversa da determinante na recolha, o que obriga a autorização da CNPD (cfr. artigos 3.º, alínea b), 23.º, n.º 1, alínea b) e 28.º, n.º 1, alínea d) da LPD).



II – APRECIACÃO

Como nota prévia importa referir que o ITIJ foi extinto tendo sido sucedido nas suas atribuições pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ, I.P.), pelo que todas as referências feitas no clausulado do Protocolo ao ITIJ deverão entender-se como sendo feitas ao IGFEJ que lhe sucedeu. Aqui nos referiremos doravante ao IGFEJ.

1- Responsável pelo tratamento

O Protocolo indica com clareza no n.º 2 da cláusula 2.ª quem é o responsável pelo tratamento pretendido, sendo que, o novo tratamento decorrente do acesso pretendido afigura-se ser da responsabilidade da Portvias, S.A.

2- Finalidade

O acesso à base de dados do registo de automóveis mediante consulta *online* às bases de dados localizadas no atual IGFEJ, I.P., tem como finalidade exclusiva de prossecução das competências que lhe estão cometidas nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 25/2006, de 30 de outubro (cfr. cláusula 1.ª do Protocolo).

3- Dados a tratar

A cláusula 2.ª, sob a epígrafe «condições de acesso à informação e conservação dos dados», discrimina quais os dados pessoais a aceder, afigurando-se que o proponente do Protocolo terá, por lapso, enquadrado as epígrafes das cláusulas 2.ª e 3.ª de forma errada.

A cláusula 3.ª, sob a epígrafe «dados pessoais», estipula, efetivamente, as condições de acesso à informação, devendo esta situação ser alterada para uma melhor sistematização e enquadramento das normas constantes do Protocolo.



No que diz respeito em concreto, aos dados a tratar, são elencados os seguintes: nome, residência habitual, n.º e data do documento de identificação e n.º de identificação fiscal (quando conste da base de dados e a partir do momento que seja tecnicamente possível), firma, sede e n.º de pessoa coletiva, do proprietário, locatário e utilizador não proprietário da viatura e as características identificativas da viatura.

Os dados pessoais a tratar, face à finalidade prevista na Lei 25/2006, de 30 de Outubro, são adequados, pertinentes e não excessivos (cfr. artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e c) da LPD).

4- Legitimidade do tratamento

O tratamento a efetuar consiste na comunicação de dados pessoais a um terceiro, a Portvias, S.A., para a prossecução de interesses legítimos e conferidos por Lei e não estão, com tal comunicação, significativamente em crise os interesses nem os direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados (cfr. artigo 6.º, alínea e) da LPD).

Verifica-se, também, não existir incompatibilidade entre a finalidade determinante da recolha dos dados pessoais e a finalidade da sua comunicação, existindo legitimidade, quer do transmissor, quer do recetor, para efetivação dessa forma de tratamento.

5- Segurança

A segurança dos dados na Portvias, S.A. deve ser garantida por acesso via WebService, pelos Servidores da Portvias, S.A. aos servidores do IGFEJ através de um túnel dedicado IPSEC, implementado sob uma rede privada (VPN) baseada no protocolo IP/MPLS.

O IGFEJ fornecerá uma palavra-chave de acesso aos *webservices* disponibilizados e a Portvias, S.A. obriga-se a comunicar a lista de IP dos servidores que acedem à base de dados (cfr. cláusula 4.ª do Protocolo), ficando os registos de acesso à informação, a identificação do utilizador que a ela acedeu e demais dados de auditoria registados

no sistema durante dois anos a contar da realização do acesso (cfr. cláusula 5.^a, ponto 2).

De uma forma geral, deve ser garantido o integral cumprimento da LPD, nomeadamente pelo respeito da finalidade, não comunicação a terceiros e não perturbação do tratamento dos dados pessoais pela entidade responsável pelo tratamento, o que se encontra vertido no texto em análise (cfr. cláusula 3.^a do Protocolo).

Os contratos previstos na cláusula 12.^a relativa ao alargamento do Protocolo a outras entidades devem ser notificados à CNPD.

6- Interconexões

Não é permitida qualquer forma de interconexão de dados pessoais, sendo que em nenhum momento do clausulado, tal é referido.

7- Conservação

Este aspeto não se mostra contemplado no Protocolo em análise, devendo, por isso, prever-se cláusula expressa que o consagre, adiantando-se, desde já, que se deverá estabelecer que os dados a conservar pela Portvias, S.A. o são pelo prazo de um ano, salvo nos casos em que existam razões para os conservar para efeitos de instrução de processo judicial.

III – DECISÃO

Em presença do expandido e a coberto dos normativos combinados dos artigos 7.º, n.º 2, 23.º, n.º 1, alínea d) e 28.º, n.º 1, alínea d) da LPD, **delibera-se:**

- a) Autorizar a realização de Protocolo junto ao presente processo, entre o IRN, I.P., a Portvias, S.A. e o IGFEF, I.P., nos moldes supra referidos, devendo



observar-se os aspetos salientados e atinentes aos dados a tratar, às medidas de segurança e ao tempo de conservação dos dados;

- b) A Portvias, S.A. só poderá tratar os dados recebidos do IRN, I.P., após o tratamento legalizado junto desta CNPD – artigos 3.º, alíneas a), b) e d), 9.º, 27.º, n.º 1 e 28.º, n.º 1 da LPD.

Lisboa, 22 de maio de 2014

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Filipa', followed by a long horizontal flourish.

Filipa Calvão (Presidente)